



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
Auditora MURYEL HEY	11
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	12
CORREGEDORIA-GERAL	12
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	12
OUIDORIA DE CONTAS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	21
Despachos	21
Informações	24
Atos de Alerta Municipais	24
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	25
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão	28
GP - Portarias	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Auditores – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

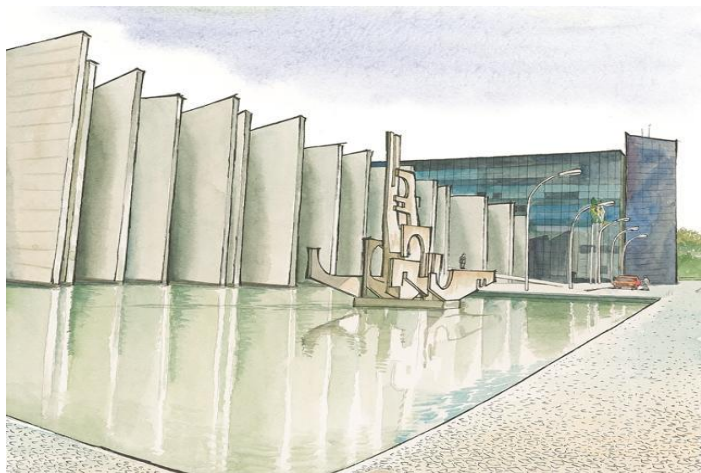
Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 547820/20
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NADIR APARECIDA RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 312/23
Com fundamento no art. 357, § 1º, [1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 194596/23 (peças 52-55). Retorne à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para análise conclusiva.
Publique-se.
Curitiba, 28 de março de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 738027/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 315/23

Em conformidade com a manifestação contida no Parecer nº 111/23-7PC (peça 13), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Fazenda Rio Grande para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o processo de Tomada de Contas a este Tribunal. Transcorrido o prazo, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM para análise do mérito. Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 720367/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO, MARLI CHAGAS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 323/23

1. Trata-se de Representação proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, mediante a qual encaminhou a esta Corte cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000226-2.

Consta do referido expediente que um servidor municipal denunciou supostas irregularidades no Poder Executivo de Marilândia do Sul, juntando vasta documentação. Conforme despacho inaugural do órgão ministerial (peça nº 3, fl. 86), foram mapeadas as seguintes desconformidades:

- 1) Multas de trânsito – Ausência de identificação do condutor infrator - Pagamento Realizado pelo erário – Ausência de Ressarcimento – Fomento a impunidade;
- 2) Veículos leiloados – Transferência de Propriedade – Ausência de comunicação de venda – Adequação documental – Despesas com multas e licenciamentos arcados pelo erário após alienação;
- 3) Utilização de veículos oficiais para fins particulares – Desvio de finalidade na utilização;
- 4) Aponta pela ausência e/ou ineficiência do controle do consumo de combustíveis pelas máquinas e veículos oficiais; [...]

Por meio do Despacho nº 1411/22-GCILB (peça nº 10), determinei a intimação do Município de Marilândia do Sul, na pessoa de seu representante legal, e do Controlador Interno da entidade, para que se manifestassem preliminarmente sobre os fatos noticiados na peça exordial, bem como para que juntassem aos autos a documentação pertinente.

Em resposta (peças nº 19 e 25), os intimados informaram que os fatos noticiados na presente Representação já foram objeto de exame por esta Corte de Contas, conforme o teor da Denúncia nº 167927/22, que tramitou sob a relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Deste modo, já havendo expediente em trâmite sobre a mesma matéria, transcreveram a manifestação preliminar já apresentada na aludida Denúncia, pugnano pelo arquivamento do feito.

Por meio do Despacho nº 179/23-GCILB (peça nº 34), determinei o arquivamento do feito, com base na fundamentação abaixo transcrita:

[...] 2. Compulsando os autos verifico que a matéria tratada nesta Denúncia é análoga aos fatos tratados na Denúncia nº 167927/22, inclusive as petições iniciais onde se veiculam as supostas irregularidades na gestão de frota no Poder Executivo de Marilândia do Sul são as mesmas (conforme peça nº 2 dos autos nº 167927/22 e peça nº 3, fl. 3 e ss. dos autos nº 720367/22).

Os fatos noticiados são idênticos, diferindo apenas quanto ao remetente que encaminhou a notícia de irregularidade elaborada pelo Sr. Abner Mariano: no presente processo o órgão ministerial estadual encaminhou o protocolado e no processo análogo a remessa foi feita pelo próprio signatário da peça.

Por tal motivo, não há razão para continuidade de dois processos iguais, especialmente considerando que a Denúncia nº 167927/22 já foi analisada pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão que, mediante Despacho nº 729/22-GCAML, decidiu pelo arquivamento do feito dada a falta de elementos de prova suficientes para caracterizar a ocorrência dos ilícitos, in verbis:

[...] Diante dos fatos, passo a análise dos requisitos para a admissibilidade de Denúncias, consoante interpretação da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Regimento Interno desta Corte e Código de Processo Civil:

- a) legitimidade e identificação do requerente, à luz do artigo 31 e 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- b) exposição clara e lógica dos fatos e anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível (§1º do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte);
- c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de potencial irregularidade sujeita à correção e/ou punição pelo TCE-PR;
- d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade-utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades e/ou punir os responsáveis;
- e) justa causa, consubstanciada em indícios de autoria e materialidade

Verifico estarem presentes os requisitos descritos nas alíneas "a" a "d" supra. Porém, no que tange à justa causa, especificamente quanto aos indícios de materialidade, entendo que não merece prosperar a admissibilidade, não sendo apresentados documentos que pudessem evidenciar elementos de prova suficientes para caracterizar a ocorrência dos ilícitos.

É do denunciante o ônus de apresentar as informações e documentos que sejam indispensáveis à delimitação do objeto e fixação do ponto controvertido. Na sua ausência, se ao menos, justificar a impossibilidade de obter tais elementos e indicar quais dados e documentos esta Corte deve solicitar ao jurisdicionado para que a análise do pedido.

Atinente às supostas deficiências no controle de combustível, evidenciou-se a adoção

de providências no âmbito administrativo visando, consoante relatórios acostados pelo Município, além da informação de comunicação dos fatos ao Ministério Público estadual, para adoção de providências eventualmente cabíveis.

No tocante às supostas desconformidades na regularização de veículos junto ao DETRAN, justificou-se a urgência da política de organização e desfogamento do Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e ainda, na execução da Política Pública Municipal de Combate à Dengue, não se identificando, de plano, a materialidade dos fatos.

Isso porque as práticas efetivadas se inserem no âmbito da discricionariedade administrativa, na qual se identifica parcela de liberdade de ação do agente público, dentro dos limites permitidos em lei. Tal atuação deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no intuito de dar-se atendimento ao princípio da finalidade do ato administrativo.

Sobre o tema, dispõe Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] que a discricionariedade administrativa pode resultar:

"1) de disposição expressa em lei conferindo à Administração a possibilidade de seu exercício; 2) da insuficiência da lei em prever todas as situações possíveis; 3) da previsão de determinada competência pela lei, sendo ausente à previsão da conduta a ser adotada, que é o que ocorre muitas vezes no exercício do Poder de Polícia; e 4) do uso pela lei dos chamados conceitos indeterminados (e.g. bem comum, urgência, moralidade pública)". (sem grifos no original)

A despeito do caráter discricionário do ato, sobre o qual não cumpre ingerência deste Controle Externo, tampouco se identifica nos autos da presente denúncia a individualização das condutas reputadas indevidas, considerando-se a adoção, no âmbito do Município, da divisão interna de funções (desconcentração administrativa), estando o setor referente ao "patrimônio municipal" vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujos responsáveis sequer foram mencionados.

Assim sendo, considerando a falta dos requisitos necessários ao juízo de admissibilidade, determino o NÃO CONHECIMENTO da presente denúncia.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno. [...]

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolado.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[2], c/c 276, §§3º e 5º[3], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

A decisão de arquivamento foi comunicada ao Plenário desta Corte na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 4, do dia 13 a 16 de março, conforme certidão nº 66/23 emitida pela Secretaria do Tribunal Pleno – STP (peça nº 40).

Houve, contudo, manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua 4ª Procuradoria de Contas, que no Parecer nº 144/23 (peça nº 36) pugnou pela reconsideração do Despacho nº 179/23-GCILB (peça nº 34) ou que o pedido seja recebido como Recurso de Agravo.

Para tanto, aduziu que:

[...] Com a devia vênia, este Órgão Ministerial entende que as defesas preliminares juntadas pelo Prefeito Aquiles Takeda Filho (peças 25 a 34) e pela Controladora Interna Marli Chagas Rodrigues (peças 19 a 23), não são hábeis a infirmar todas as irregularidades constantes da Notícia de Fato nº 0087.22.000226-2, instaurada a partir de denúncia formulada pelo servidor Abner Mariano.

Constata-se, neste sentido, que as alegações defensivas não abordaram a integralidade dos apontamentos objeto desta Representação, conforme expressamente consignado pelo relator no Despacho nº 1411/22-GCILB (peça 10).

A título exemplificativo, observa-se que as defesas não fazem qualquer referência às inúmeras infrações de trânsito dos veículos Toyota Hilux[4] (placa ASV-3859) e FIAT Uno[5] (placa AYD-7804), tampouco demonstram que as multas teriam sido pagas pelos agentes públicos responsáveis, inexistindo, portanto, qualquer suporte probatório para alicerçar a assertiva da defesa do Prefeito Aquiles Takeda Filho de que "a responsabilidade pelo pagamento das multas tem recaído sobre o servidor condutor do veículo".

Verifica-se, de igual modo, a ausência de manifestação específica sobre os minudentes apontamentos de irregularidades na deflagração e execução do procedimento de Leilão nº 01/2018 (peça 03 - fl. 20 a 74), inclusive no que tange à regularização documental dos bens móveis leiloados.

Ressalta-se, a propósito, que como acertadamente destacado pelo Conselheiro Ivan Bonilha em processos similares de Representações/Denúncia, a exemplo do recente Despacho nº 234/23-GCILB (autos nº 94499/23), a existência de incerteza quanto à efetiva ocorrência dos fatos não deve se resolver em favor da parte representada, mas sim do interesse público, à luz da incidência do princípio do in dubio pro societate.

À vista disto, como a similar Denúncia nº 167927/22 foi arquivada sem julgamento de mérito, não se vislumbra qualquer óbice ao recebimento desta Representação, a fim de que haja consignação exauriente sobre parte das irregularidades imputadas à gestão do atual Prefeito de Marilândia do Sul.

Pertinente consignar, a título de corroboração da necessidade de recebimento desta Representação, que irregularidades muito semelhantes àquelas noticiadas nestes autos relativas à infrações de trânsito em veículos oficiais, foram apontadas por esta 4ª Procuradorias em atos praticados na administração do Município de Boa Vista da Aparecida, que resultaram na atuação e recebimento da Representação nº 227756/21, ainda em trâmite.

Registre-se, por fim, que o andamento da Notícia de Fato nº 0087.22.000226-2 junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, não obsta a competência fiscalizatória deste Tribunal de Contas, em razão do princípio da independência das instâncias.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela reconsideração da decisão objeto do Despacho nº 179/23-GCILB (peça 34), a fim de que haja deliberação pela admissibilidade positiva desta Representação, visando à apuração exauriente dos seguintes apontamentos constantes da peça inicial:

- 1) Multas de trânsito – Ausência de identificação do condutor infrator - Pagamento Realizado pelo erário – Ausência de Ressarcimento – Fomento a impunidade;
- 2) Veículos leiloados – Transferência de Propriedade – Ausência de comunicação de venda – Adequação documental – Despesas com multas e licenciamentos arcados pelo erário após alienação;

Alternativamente, caso assim não se delibere, requer-se seja recebido a presente manifestação como recurso de agravo em face do Despacho nº 179/23-GCILB.

É o parecer.

Na sequência, o órgão ministerial atestou ciência da decisão (peça nº 37). Contudo, peticionou novamente para solicitar o desentranhamento da certidão de ciência acostada à peça nº 37, uma vez que emitida por equívoco nos autos.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 69[6] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e 489[7] do Regimento Interno, recebo, em seu efeito devolutivo, a petição à peça 36 como Recurso de Agravo.

Em consequência, deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar a peça 36 do presente expediente e autuá-la como Recurso de Agravo, que deverá tramitar como principal. Ainda, resta autorizado o desentranhamento da peça nº 37, conforme solicitação do órgão ministerial.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, p.48.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4. Peça 03 – fl. 05 a 14.

5. Peça 03 – fl. 15 a 19.

6. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

7. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

PROCESSO N.º: 205644/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 325/23

1. Preliminarmente, intime-se a parte denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte.

Em igual prazo, deverá apresentar petição devidamente subscrita, já que a Denúncia acostada à peça nº 2 é apócrifa.

2. À Diretoria de Protocolo para a intimação determinada no item “2”, considerando como possível parte denunciante a pessoa mencionada como remetente do envelope de remessa do expediente.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 450559/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

PROCURADOR/ADVOGADO: MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 326/23

Considerando o trânsito em julgado da Representação (peça nº 112), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para que encaminhe cópia da referida decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme deliberação contida no item “III” do Acórdão nº 308/22 - STP (peça nº 69).

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 650411/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, FERNANDO GIMENES LUZ, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA, MICHELE SAYURI HASHIMOTO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 327/23

Recebo as petições de peças 50/51 e 52/53.

Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 433375/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: A. GERUNTHO FILHO & CIA. LTDA., ADELMAR GERUNTHO FILHO, C A F - SERVICOS MEDICOS LTDA, CARDIO VIDA CASCAVEL CLINICA MEDICA LTDA, CARLOS HENRIQUE HAMAMOTO MITSUGUI, CLINICA CARDIOLOGICA CASCAVEL LTDA, CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA, CLINICA MEDICA JUAREZ LTDA, CLINICA MEDICA SANTA EDVIRGES LTDA, CLINICA SALUTIS S/C LTDA, CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, DELLA PASQUA & SCHOELE LTDA, FELIPE MARCHIRO SERVICOS MEDICOS LTDA, FISCO & SATO LTDA., GABRIEL BONOMETTI MARGRAF, GERALDO PANDOLFO, GERMANO BONAMIGO, GERSON LUIZ BREDT JUNIOR, JAIME LUIS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, LAURINDO SPEROTTO, MARCELO PANDOLFO, MARIA AMELIA STACH, MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ, MARTA REGINA CLIVATI, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSTROSKI MEDICINA LTDA, P. TRANMONTIM MAQUES, PAULO TRANMOTIN MARQUES, PEREIRA E STACH OFTALMOLOGIA LTDA, TAKASHI ONUKA, TAKASHI ONUKA E CIA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 328/23

Considerando o teor da Informação 1603/23 da Diretoria de Protocolo (peça 135), segundo a qual “as empresas Clínica Médica Santa Edvirges Ltda, Della Pasqua & Schoeler Ltda, Fernanda Mitsugui e Cia Ltda, CAF – Serviços Médicos Ltda, Fisco & Sato Ltda, Felipe Marchiro Serviços Médicos Ltda, Ostroski Medicina Ltda, encontram-se baixadas/inaptas”, deverão ser citados os seus sócios ao tempo dos fatos, nos termos do artigo 3º, incisos II, VI, VIII e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 113/2005.

À Diretoria de Protocolo para atendimento, na forma regimental, conforme Despacho 209/23 (peça 133).

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 206144/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUCIANE MOSCALESKI LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 330/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Luciane Moscaleski ME, em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 04/2022 do Município de Palmeira, que tem por objeto “a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos não recicláveis, coleta e transporte de resíduos sépticos de saúde e operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal”.

Primeiro, a representante discorre sobre a aglutinação dos itens, aduzindo que o edital poderia ser desmembrado em ao menos dois lotes.

Também, aponta as seguintes inconsistências na planilha de custos: (i) divergência entre as toneladas coletadas; (ii) ausência de remuneração de capital; (iii) depreciação dos veículos; e (iv) ausência de fiscal e veículo utilitário.

Alega que, ao analisar as retificações no edital, observou que “não foi possível verificar o parecer jurídico exarado no processo, seja porque não foi enviado à Procuradoria Municipal, seja porque não foi disponibilizado na íntegra como afirmou o Município”.

Ademais, relata que o Município de Palmeira não tem realizado a “correta fiscalização do contrato atual”.

Ao final, requer:

a) Seja deferida medida cautelar, determinando-se ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA que promova a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 04/2022, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das sanções cabíveis.

b) Citar os representados, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SÉRGIO LUIS BELICH, RODRIGO HANISKIEVICZ, para, querendo, apresentem o contraditório.

c) Julgar irregulares as condutas dos agentes públicos apontadas nesta Representação, com aplicação individualizada das multas respectivas, conforme apresentado na fundamentação desta peça;

d) Tomar definitiva a cautelar eventualmente deferida, para seja suspensa a concorrência nº 04/2022;

e) No Mérito, requer a anulação/ retificação da concorrência nº 04/2022 em razão dos vícios na composição dos custos e pela aglutinação dos itens sem justificativa técnica.

É o relatório.

De início, cabe mencionar que a Concorrência Pública n.º 04/2022 do Município de Palmeira é objeto dos autos de Representação da Lei 8.666/93 n.º 15190/23, no qual se questionou a aglutinação dos itens. Logo, deixo de receber este ponto no presente processo.

Acerca das demais insurgências, reputo necessária a manifestação do Município de Palmeira, previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da requerente de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-8837/05

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO:-ALCIDES LIVRARI JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, JOAO ALBERTO GRAÇA, OSVALDO SIMOES DE MELLO, VALDECIR OLIVEIRA

PROCURADOR:-FERNANDO AUGUSTO SARTORI, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS
DESPACHO:-324/23

I. Considerando o contido na Instrução n.º 191/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 419), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de TEREZINHA ZIN CANASSA, CPF nº 803.625.599-53, referente à sanção de restituição de valores imposta pelo item II do Acórdão n.º 4613/04-TP (peça 23), mantida pelo Acórdão n.º 5532/15-STP (peça 123 – Recurso de Revista), Acórdão n.º 2838/16-STP (peça 161 – Embargos de Declaração), Acórdão n.º 2343/18-STP (peça 181 – Recurso de Revisão) e Acórdão n.º 3795/18-STP (peça 201 – Embargos de Declaração)

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para:

a) expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

b) apreciação das novas documentações juntadas aos autos.

Curitiba, 23 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-316175/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES GOMES ADOLFO, RAONI GOMES ADOLFO, SERGIO PAULO ADOLFO (FALECIDO(A) EM 2014)

PROCURADOR:-ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO:-325/23

I. Tendo em vista o contido na Petição Intermediária nº 86780/23 (peças 33 e 34) e Petição Intermediária nº 173700/23 (peças 38 e 39), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 23 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-189401/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO:-CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, KARINE STTOCO NASCIMENTO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-326/23

Trata-se de Pedido de Rescisão, cumulado com pedido liminar, formulado por Carlos Eduardo Foganholo e Karine Sttoco Nascimento, por meio do qual objetivam rescindir decisão proferida pelo Acórdão n.º 2880/22, que julgou procedente Representação da Lei n.º 8.666/93 apresentada pela empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA em face do Município de São Tomé, com aplicação de multa aos responsáveis, em razão da inobservância da garantia do direito do empate ficto previsto na LC n.º 123/06.

Pretendem os interessados obter a rescisão do julgado, invocando as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 494, incisos III e V, do Regimento Interno, que assim dispõem:

Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

(...)

III - erro de cálculo ou material;

(...)

V - violar literal disposição de lei.

Em suma, alegam que “houve erro material no julgamento, e por consequente violação literal da Lei, uma vez que demonstrado que não houve nenhuma ilegalidade praticada pela Pregoeira durante a Sessão de Julgamento, conforme demonstrado pela própria CGM e nesta esteira, nenhuma irregularidade ou erro cometido pelo Procurador no momento da emissão de seu Parecer, de modo que se melhor analisados, dariam outro resultado ao acórdão ora enfrentado.”

Também afirmam que a Ata da Sessão de Licitação juntada à peça 6 dos autos originários demonstrou que o benefício em questão (empate ficto) foi realmente concedido e a legislação foi adequadamente respeitada.

Requerem, ainda, a concessão de liminar, afirmando que estão em vias de constrição de seu patrimônio em razão da execução das multas cominadas.

No entanto, destaco que a fundamentação utilizada neste expediente não encontra suporte no rol taxativo do artigo 77 da LC n.º 113/05, reproduzido pelo art. 494 do Regimento Interno acima transcrito, uma vez que as questões trazidas não se enquadram como erro material (erro de grafia, nomes ou valores), nem como erro de fato[1], e não foi indicada qual a lei supostamente violada.

Conforme se verifica do Prejulgado n.º 4 desta Casa, os requisitos para a configuração do erro de fato são os seguintes:

(...) XX – São requisitos para a caracterização do erro de fato: perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgador em decorrência da apreciação da prova e nexos de causalidade entre o erro de fato e a decisão. Exige-se ainda, que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda.

Assim, erro de fato consistiria num equívoco, descuido ou omissão do relator que, ao apreciar os fatos e documentação trazidos aos autos, embasa-se em premissa fática equivocada, o que não ocorreu na presente situação.

No caso, todos os fatos e as provas apresentadas na decisão rescindenda foram analisadas pelo então relator, inclusive a Ata da Sessão de Licitação juntada à peça 6 dos autos originários, não havendo qualquer equívoco ou omissão do então relator que configure erro de fato. Da mesma forma, não restou demonstrada qualquer violação literal de disposição de lei.

Da leitura do prejulgado supra, em conjunto com as razões trazidas neste expediente, conclui-se que os interessados pretendem com este pedido de rescisão rediscutir o mérito da causa, a “justiça da decisão”, o que não é permitido neste feito, vejamos:

Prejulgado n.º 4:

(...) XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.

Por todo o exposto, não recebo o presente Pedido de Rescisão, uma vez que não caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 494 do Regimento Interno para a admissibilidade do pedido. Ressalta-se que, diante do não conhecimento do referido pedido, a análise do pedido liminar resta prejudicada.

Após o decurso de prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e posterior arquivamento.

Curitiba, 23 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Prejulgado n.º 4 deste Tribunal de Contas. (...) XIX – Considera-se que a interpretação do inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 e do inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil.

PROCESSO Nº:-802240/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR:-JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, SARA SUELY SOBRINHO LOPES

DESPACHO:-329/23

I. Não obstante o teor da Certidão n.º 50/23 -DP (peça 19), a qual certificou o comparecimento espontâneo dos interessados nos autos deixando de expedir ofício ao PARANÁ EDUCAÇÃO e ao senhor PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES (este, após a devolução do AR do ofício n.º 40/23), tem-se que a resposta juntada às peças 12/13 refere-se especificamente à manifestação prévia dos interessados, apresentada em decorrência da intimação via telefone e/ou e-mail determinada no Despacho n.º 25/23 -GCDA (peça 7, fl. 3, item 2.1.1), não havendo menção de que se trata também de defesa de mérito.

II. Sendo assim, com o intuito de evitar eventual arguição de nulidade em razão da inobservância do devido contraditório e da ampla defesa, e considerando a divergência verificada nas manifestações técnica (peça 20) e ministerial (peça 21), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda as devidas citações do PARANÁ EDUCAÇÃO e do senhor PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES, nos termos do item 2.1.2 do Despacho n.º 25/23 - GCDA (peça 7), ressaltando que, caso queiram, podem ratificar o teor da manifestação prévia juntada à peça 13.

III. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, retomem os autos a este Gabinete. Curitiba, 24 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-704712/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO:-ADRIANA DE FATIMA THOMAS DA CRUZ, AIRTON ANTONIO COPATTI, ALCIR MARTINS VIANNA JUNIOR, CLADEMIR JOSE MARTINS, EVANDRO MIGUEL GRADE, JORGE ALTAIR DA CRUZ (FALECIDO(A) EM 2020), JOSE JUCA NUNES DE MORAES, JUCERLEI SOTORIVA, KAUAN THOMAS DA CRUZ, LILIAN ESTER FRANKE MORO, LUAN THOMAS DA CRUZ, LUCAS THOMAS DA CRUZ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, NATA DA COSTA DUARTE, NEI FLAVIO BATISTELA RICCI, PAULO ADALBERTO FRANZ, RITA MARIA SCHMIDT, VALDEMAR SOKOLOWSKI

PROCURADOR:-CAROLINA ROHENKOHL RICCI, EDEVAL BUENO, HERBERT CORREA BARROS, NERI MAZZOCHIN, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, VANESSA SCHNORR

DESPACHO:-331/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INCLUSÃO do senhor ROMEU ADEMAR BRUXEL como interessado no processo;

b) CITAÇÃO do senhor ROMEU ADEMAR BRUXEL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1/23 (peça 194), da Coordenadoria de Obras Públicas, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno;

c) NOVA CITAÇÃO dos herdeiros do Senhor Jorge Altair da Cruz, senhores LUCAS THOMAS DA CRUZ e KAUAN THOMAS DA CRUZ, este, por ser menor de idade, na pessoa de sua mãe ADRIANA DE FATIMA THOMAS DA CRUZ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, no endereço contido no AR juntado na peça 181, do senhor Luan Thomas da Cruz, tendo em vista as Informações nº 1504/22-DP (peça 182) e 2065/22-DP (peça 184), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1/23 (peça 194), da Coordenadoria de Obras Públicas, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

d) Ainda, NOVA CITAÇÃO do senhor KAUAN THOMAS DA CRUZ, na pessoa de sua mãe ADRIANA DE FATIMA THOMAS DA CRUZ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, no endereço constante no sistema PROJUDI: - Rua Projetada A, 261, Santa Helena – PR – CEP: 85892-000.

e) INTIMAÇÃO do senhor AIRTON ANTONIO COPATTI, por meio de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na instrução mais recente da Coordenadoria de Obras Públicas, Instrução nº 1/23 (peça 194), tendo em vista que defiro o pedido de prorrogação de prazo contido na petição protocolada sob o nº 493340/21 (peças 119 a 122), não apreciado à época;

f) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno:

i) complementar seu contraditório contido na Petição Intermediária nº 108347/23 (peças 195 a 199), cuja anexação admito aos presentes autos, a fim de que preste esclarecimentos referentes a retomada da obra do Ginásio de Esportes do Distrito de São Clemente;

ii) prestar informações detalhadas, por meio de sua Procuradoria Jurídica, acerca do andamento das Ações de Execução Fiscal nº 3045-02.2018.8.16.0150 (Ginásio de Esportes do Distrito de São Clemente) e nº 3046-84.2018.8.16.0150 (Centro Municipal de Educação Infantil Via Celeste).

g) Aditamento a parte final do Despacho nº 512/21-GCNB (peça 85) que assim dispôs:

"Para além, considerando a existência de recursos federais destinados à construção do Ginásio de Esportes do Distrito de São Clemente, remeta-se cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), para as providências que entender pertinentes."

2. Alerta-se que a não apresentação de contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Obras Públicas, à Coordenadoria de Gestão Municipal e após ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 24 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-482644/22

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-332/23

Trata-se de Denúncia formulada por F.D.S.D.P., por meio da qual encaminha cópia de denúncia direcionada ao Ministério Público Estadual, noticiando possíveis irregularidades em gastos realizados pelo M.T. com decoração natalina no exercício de 2021.

Em suma, o denunciante alega: (i) contratação de empresa visando aluguel de equipamentos para decoração natalina no final do ano de 2021, em montante bem superior ao gasto em 2020 pela administração municipal com a mesma finalidade; (ii) parte das despesas foram custeadas indevidamente com recursos do FUNDEB 40; (iii) os serviços de montagem e desmontagem dos enfeites, embora previstos no contrato, foram executados por servidores da Prefeitura, que teriam recebido horas extraordinárias para tanto.

Por meio do Despacho nº 1185/22 -GCDA (peça 20), foi determinada a expedição de ofício à Promotoria de Justiça para informar sobre a existência de inquérito civil e/ou ação judicial apurando os fatos ora examinados.

Em resposta, o Parquet Estadual informou que o procedimento instaurado naquela promotoria foi arquivado em razão da inexistência de irregularidades (peça 25).

Relativamente aos supostos gastos excessivos com a decoração natalina, afirmou que não há o mínimo indício de que houve desvio ou apropriação de recursos públicos relacionados às despesas em questão, pois o procedimento licitatório seguiu as formalidades legais e os materiais e serviços foram devidamente entregues e prestados. Entendeu, ainda, tratar-se de decisão político-administrativa no âmbito do poder discricionário conferido ao prefeito, não tendo sido extrapolado os limites da razoabilidade.

Quanto à utilização de servidores públicos (professores) para a montagem e desmontagem dos enfeites, consta que, após diversas oitivas de interessados, restou esclarecido que nenhum servidor prestou serviço para a empresa contratada, ou seja, auxiliando na montagem, desmontagem e manutenção dos enfeites natalinos, tendo prestado serviços no projeto "Tomazina Luz", como a organização do coral, o planejamento dos enfeites natalinos etc.

No que se refere às horas extras, apontou que os servidores que trabalharam no projeto "Tomazina Luz" efetivamente prestaram serviços para os quais foram designados, em horários extraordinários, de modo que faziam jus ao recebimento das horas extras, em conformidade com a lei municipal. Destacou, ainda, que a Secretária de Educação "foi instada a justificar os pagamentos das horas extras e o fez de maneira cabal e exauriente, explicando todas as nuances relacionadas ao referido projeto de Natal e instruindo suas afirmações com farta documentação comprobatória (...), não havendo, portanto, o menor indício ou base probatória de que ela ou o prefeito ou os servidores contemplados com pagamentos de horas extraordinárias

atuaram ilicitamente, com motivos escusos, com o objetivo de enriquecimento ilícito ou com o propósito de desviar recursos públicos ou, ainda, de favorecer a empresa contratada."

Ainda, relativamente ao suposto emprego de verbas do FUNDEB, o órgão ministerial assim concluiu: "Nem se diga, por outro lado, que houve emprego de verbas do FUNDEB, pois, conforme assinalado pelo prefeito em suas informações, apesar de na "fonte 103" ter constado a descrição "5% sobre transferências constitucionais FUNDEB", tal não incorpora propriamente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação", dizendo respeito a 5% da transferência ordenada pela Constituição Federal, a fim de contemplar a aplicação mínima de 25% na educação (CF, art.212), o que foi respeitado, conforme asseverado nas informações trazidas pelo prefeito, de sorte que, em se tratando, a rigor, de recursos livres atrelados à pasta da educação, não haveria impedimento legal na ordenação da despesa.

O Parquet asseverou, por fim, não haver prova de fraude, prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito nos pagamentos efetuados à empresa contratada.

No Despacho nº 65/23 -GCDA (peça 27), após constatada a ausência da devida identificação da parte autora, foi expedido ofício à parte denunciante para juntar documentação, mas não houve resposta.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que não foram devidamente cumpridos os requisitos de admissibilidade da denúncia (art. 34, da LCE nº 113/05)[1], uma vez que, mesmo após intimado a fazê-lo (peças 29/31), a parte denunciante não acostou aos autos documento de identificação.

Além disso, tem-se que a presente denúncia trata-se de cópia integral de expediente direcionado à Promotoria de Justiça da Comarca, sendo que o seu objeto já foi amplamente analisado naquele âmbito, ocasião em que foram realizadas diversas oitivas (prefeito municipal, representante da empresa contratada, servidores públicos municipais), requisitadas informações complementares ao prefeito municipal, e adotadas medidas para avaliar os fatos narrados na exordial, concluindo o órgão ministerial pelo arquivamento do feito dada a inexistência de irregularidades.

Da mesma forma, entendo que, pelo que se depreende da documentação contida nos autos, tanto a trazida pelo denunciante, quanto a enviada pelo órgão ministerial, não há indícios suficientes de irregularidades que justifique o prosseguimento da presente denúncia, já que os fatos ora questionados restaram devidamente esclarecidos, pela Municipalidade e envolvidos, durante as oitivas promovidas pelo Parquet Estadual.

Desse modo, por não verificar inconformidade a ser apurada por esta Corte de Contas, deixo de receber a presente denúncia, com fundamento no art. 276, §5º[2] do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Em seguida, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, IV[3] do Regimento Interno deste Tribunal.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do mesmo regimento.

Curitiba, 27 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...) § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselho Relator poderá determinar a atuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO Nº:-435058/13

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO:-1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CEZAR GIBRAN JOHNSON, GENTIL PASKE DE FARIA, HELIO VIEIRA GUIMARAES, JOSE DE CASTRO FRANÇA, MANOEL JOEKEL, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, ROSA CHEVONICA JOEKEL

PROCURADOR:-JOSE ARI NUNES, NAIAN MERI JOHNSON

DESPACHO:-338/23

I. Ciente quanto ao teor do Acórdão nº 242/23-STP, exarado no Pedido de Rescisão nº 547835/22, que rescindiu parcialmente o Acórdão nº 1812/20-STP (peça 77), de minha relatoria, no que se refere ao senhor Cezar Gibran Johnson, bem como, ciente das ações adotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme Informação nº 1021/23 (peça 115), retornem para acompanhamento da execução.

Curitiba, 27 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-185603/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO:-CLAUDINEI BREGONDI, ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI, SÉRGIO PANIZO, VERONILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

PROCURADOR:-CLODOALDO CHUKR

DESPACHO:-339/23

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 125/23 – 7PC (peça 34), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

h) INCLUSÃO, como interessado no processo, do Senhor Antônio Peloso Filho, Prefeito do Município de Lupionópolis;

i) CITAÇÃO do interessado incluído no item "2-a", bem como da atual Presidente

da Câmara Municipal de Lupionópolis, Senhora Rosângela Maria Galera Turozi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 307/23 (peça 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme requerido no Parecer n.º 125/23 – 7PC (peça 34), do Ministério Público de Contas;

j) NOVA INTIMAÇÃO do Senhor Veronilde Oliveira de Almeida Junior, Presidente da Câmara Municipal de Lupionópolis, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, apresentar ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 307/23 (peça 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme requerido no Parecer n.º 125/23 – 7PC (peça 34), do Ministério Público de Contas.

3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para parecer.

6. Certificado o decurso de prazo sem manifestação, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 27 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-200901/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

INTERESSADO:-3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-347/23

I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 407874/19, de minha relatoria, ao solicitante.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-116986/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-348/23

I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 614742/21, de minha relatoria, ao solicitante.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-57089/23

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

INTERESSADO:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-349/23

I. Tendo em vista a decisão exarada por meio do Acórdão n.º 193/23-STP (peça 10), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-184879/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO:-ANTONIO FRANCA BENJAMIM, RICARDO ENDRIGO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-350/23

I. Tendo em vista o contido na Instrução nº 467/23 (peça 39), da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

II. Após, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal para apreciação da documentação juntada pelo Município de Medianeira, mediante a Petição Intermediária nº 199075/23 (peças 40 e 41), cuja anexação admito aos presentes autos.

III. Na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-172858/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO:-ROBISON PEDROSO DA SILVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-351/23

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 182253/23 (peças 18 e 19).

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-555943/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ABILIO ARTHUR ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CURITIBANA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PROCURADOR:-FERNANDO LUIS SCHASKO LISOT, HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO

DESPACHO:-352/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-157581/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ADAO OLIVEIRA SOARES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARINA DE AZEVEDO MENDES

PROCURADOR:-ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DESPACHO:-353/23

I. Tendo em vista o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 39/23-CGE (peça 16).

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 641311/20, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 681825/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADOS: AGNALDO ALVES BUENO

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 355/23

Tratam os autos de expediente autuado como Representação formulada pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno, vereador do Município de Jardim Alegre, em que relata supostas irregularidades em obra oriunda da Tomada de Preços nº 009/2020, promovida pelo referido Município, para construção de um muro em terreno adjacente ao cemitério, com um valor previsto de R\$ 151.629,33 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Aduz o representante, em síntese, que houve utilização de material de qualidade inferior ao inicialmente previsto, e, embora a empresa contratada tenha ofertado desconto ao valor inicial, tal alteração seria incabível, por não respeitar os termos previstos no edital da licitação.

Assim, por entender que o correto seria a empresa desfazer a parcela da obra que se encontrava com material diverso e então refazê-la com os materiais adequados, bem como considerando as irregularidades ocorridas e possível desperdício de dinheiro público, solicitou a atuação deste Tribunal.

No Despacho nº 976/22 – GCFAMG (peça 5) o então Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães indicou não vislumbrar que as impropriedades relacionadas ensejassem a atuação do TCE-PR, uma vez que “as pontuais alterações na obra foram devidamente documentadas e objeto de glosa pela Administração Municipal.”. De todo modo, prestigiando a atuação proativa do legislador municipal, e ante a necessidade de conhecimentos específicos na área de engenharia para melhor avaliação da situação, determinou o encaminhamento dos autos para manifestação técnica da CGM “acerca da configuração de possíveis prejuízos financeiros e à boa

estrutura da obra decorrentes da modificação do Contrato 83/20". Na Instrução nº 5804/22 – CGM (peça 7) a Coordenadoria de Gestão Municipal propôs a realização de diligência, pois, não obstante figure nos autos documento denominado "Parecer Técnico" (peça 2, fl. 19) de lavra do responsável técnico pela obra atestando que a alteração não afetaria a estabilidade e durabilidade da estrutura, sendo ela efetuada alegadamente devido à falta de matéria-prima por conta da pandemia, a fim de verificar a integridade da obra, necessário se faria a apresentação da ART referente à modificação efetuada.

Nas peças 13/14 foi juntado a ART, a qual foi submetida à nova análise da unidade técnica. Na Instrução nº 5/23 – COP (peça 17), a Coordenadoria de Obras Públicas se manifestou:

Na peça 14 foi juntada a ART do parecer técnico que afirma que a modificação "não afetará, de maneira alguma, a estabilidade e durabilidade da estrutura".

No entanto, não foi apresentada a modificação da ART original em relação ao projeto estrutural, mas apenas a do referido parecer.

Nessa toada, assinala-se que foge das competências dos técnicos desta Corte de Contas adentrar no mérito quanto à alteração de projetos estruturais.

Dessa maneira, em relação ao Contrato 83/20, ainda se faz necessário mais informações acerca do registro, ou não, da ART a fim de poder afirmar se não haveria prejuízos à estrutura da obra decorrente da referida modificação.

Quanto aos possíveis prejuízos financeiros, não foram vislumbrados, uma vez que o contrato foi objeto de glosa pela Administração Municipal, bem como foi acatado pela empresa construtora.

Por conta disso, opinou pela realização de nova diligência "a fim de verificar acerca da existência, ou não, de alteração de ART de projeto".

É o breve relato.

Não obstante o opinativo pela realização de nova diligência, entendo que a presente Representação não merece ser recebida.

Como já constatado pelo então Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães na peça 5, as alterações ocorridas foram pontuais, documentadas e objeto de glosa pela Administração Municipal. Ademais, a unidade técnica não vislumbrou prejuízos financeiros das decorrentes (peça 17).

Em que pese tenha se manifestado por nova diligência, a COP também assinalou que "foge das competências dos técnicos desta Corte de Contas adentrar no mérito quanto à alteração de projetos estruturais".

Dessa maneira, considerando os apontamentos acima transcritos e que não foi vislumbrada a ocorrência de prejuízos financeiros, deixo de receber a presente Representação.

Destaco, conforme mencionado na Instrução nº 5/23 – COP, que a legislação estabelece a responsabilidade do contratado na ocorrência de algum dano decorrente da obra. Nesse sentido a Lei nº 8.666/93 estatui:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O Código Civil também dispõe:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Ressalto, por fim, que o fato de a Representação não ser recebida não impede eventuais fiscalizações posteriores realizadas por este Tribunal que abordem o objeto.

Dessa forma, deixo de receber a presente Representação com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

Ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 205776/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADOS: ALVES & GOUVEIA LTDA

PROCURADORES: LUCAS DE MENEZES BOLZAN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 364/23

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, assinie a petição inicial e apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 219203/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

PROCURADORES: DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 366/23

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar da Lei nº 8.666/93, apresentada por COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, em face do procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de Limpeza e Conservação, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's e Equipamentos de limpeza pesada, no valor máximo de R\$ 28.052.775,60, com Sessão designada para às 09h:00min do dia 31/03/2023.

Alega a Representante que o edital apresentou as seguintes irregularidades (peça 3):

1- Inexequibilidade do preço máximo, ante à ausência de planilha orçamentária anexa ao edital, sem possibilidade de identificar como a Administração chegou ao preço máximo estipulado, violando o art. 40, X, § 2º, II da Lei 8.666/93. Informa que, conforme peça 6, fls. 135 do edital, o modelo disponibilizado consta em branco para que seja preenchido pelos licitantes. Ao completá-la, com o valor dos salários e benefícios estabelecidos na CCT, bem como alíquotas de tributos e encargos sociais, mesmo zerando o percentual de lucro e custos indiretos, o valor máximo do edital não confere.

2- Requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira ao utilizar modelo de edital não específico para a prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que se alongam no tempo e geram valores expressivos, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPOG, o que gera muitos problemas ao ente público com contratações temerárias, afirma a Representante.

A Representante impugnou o edital em 28/03/2023 (peça 7), e informou que em 30/03/2023 (peça 12), o ente Municipal negou provimento do feito, sem fundamentação consistente quanto aos questionamentos apontados.

Prosegue alegando que o Município, no que tange a inexequibilidade do preço, confirmou que não possui planilha detalhada de custos na forma do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, apenas orçamentos e que houve corte no preço.

Em relação aos itens do edital específicos de qualificação econômico-financeira, alega que na decisão, o ente afirmou que estes são suficientes e que não se vincula à legislação federal, Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPOG.

Desta forma, expõe a Representante que o Município deixou de atender, a obrigação legal de respeitar o princípio da seleção mais vantajosa, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a exigência de requisitos mínimos para garantia do cumprimento das obrigações, art. 37, XXI da Constituição Federal.

Ao final requer:

a) preliminarmente, em caráter de urgência, a concessão de medida cautelar, para suspender o Pregão Eletrônico nº 029/2023, do Município de Colombo/PR e a execução de eventual contrato que vier a se firmar, até decisão final; b) A notificação do ente público para razões de procedidório e regular tramitação do feito na forma regimental. c) ao final, a total procedência da Representação, para o fim de: d.1) determinar ao gestor que elabore planilha orçamentária indicando detalhadamente os custos unitários do serviço, tal como exige o art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste TCE/PR, readequando-se o preço máximo com observância dos salários e encargos sociais vigentes, bem como alíquotas de encargos sociais e tributos previsto em lei e que republique o edital incluindo tal planilha como anexo, tendo em vista que o valor atual é inexequível, como comprova a planilha anexa à impugnação apresentada na quadra administrativa, também incluída nesta representação; d.2) determinar ao gestor, que ao republicar o edital adote medidas concretas para resguardar a Administração Pública quanto a contratação de empresas idôneas para prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra – já que empiricamente comprovados os problemas de execução, tal como relatado nos fatos –, RECOMENDANDO, dentre outros à luz de seu juízo de conveniência e oportunidade, a adoção dos requisitos de qualificação econômico-financeira, já adotados pelo TCE/PR no edital do PE nº 07.2022, como do TJPR no PE nº 088/2022 e do Estado do Paraná e pela IN nº 05/2017 SEGES/MPOG6 , tais como a comprovação de Capital Circulante Líquido (ou capital de giro mínimo) de 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e a "Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN 05/2017 SEGES/MPOG, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante". e) que todas as comunicações processuais sejam realizadas exclusivamente, e em conjunto, em nome dos advogados Israel Bogo, OAB/PR 40.917 e Daniel Bogo, OAB/PR 74.229, sob pena de nulidade absoluta.

É o breve relato.

Com fundamento no art. 404, caput, e 405 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para - por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos - realize a INTIMAÇÃO do Município de Colombo para que junte aos autos Ata da Sessão de Disputa de Preços realizada em 31 de março de 2023, demais documentos relacionados ao certame e justificativas que julgar pertinentes.

Assinalo o prazo de 72 horas para manifestação do Município.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º:-67527/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO:-ANTONIO APARECIDO SERAPIÃO, DAEZ CARLOS SILVA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR, ONÍCIO DE SOUZA, PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO DE FLORESTOPOLIS

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-400/23

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Projeto Construindo o Futuro de Florestópolis e pelos Srs. Daez Carlos Silva e Antonio Aparecido Serapião (peça nº 56), em face do Acórdão nº 3507/21 – Primeira Câmara (peça nº 53), que julgou irregulares, com ressalva e expedição de recomendações, as contas referentes ao

Convênio nº 01/2014, com vigência de 20/01/2014 a 30/06/2015, por meio do qual o Município de Florestópolis repassou o valor de R\$ 546.035,91 (quinhentos e quarenta e seis mil, trinta e cinco reais e um centavo) para o referido projeto, que teve por objeto o atendimento em caráter de contra turno escolar a aproximadamente 300 crianças e adolescentes, em dois turnos, através das oficinas de artesanato, informática, música, culinária, hortaliças, artes cênicas, biblioteca, esportes em geral, dentre outras, bem como visando a geração de renda, resgate dos vínculos familiares e ampliação do universo informacional e cultural.

A irregularidade das contas fundamentou-se no pagamento de encargos sociais incompatíveis com a remuneração dos contratados, motivo pelo qual foi determinado o recolhimento parcial dos recursos repassados no valor de R\$ 111.758,71, devidamente corrigido, de forma solidária, pelo Projeto Construindo o Futuro de Florestópolis e pelo Sr. Daez Carlos Silva, bem como aplicada multa ao gestor.

Ademais, em razão da impropriedade atinente à ausência de Termo de Cumprimento dos Objetivos, as contas foram ressalvadas e determinada a aplicação de multa administrativa ao Sr. Antonio Aparecido Serapião, sem prejuízo da expedição de recomendações em relação às falhas de natureza formal.

O Recurso de Revista foi recebido (Despacho nº 175/22 – GCILB, peça nº 56), posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, após, sorteio do novo Relator, em observância ao trâmite regimental, os autos foram remetidos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Previamente ao julgamento de mérito, os Recorrentes protocolaram (peças nºs 68-71), esclarecimentos e documentos complementares. É o breve resumo.

2. Em razão dos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade real, que vigoram na seara administrativa, excepcionalmente, nos termos do art. 357, §1º[1], do Regimento Interno dessa Corte de Contas, recebo a documentação apresentada pelos Recorrentes, em complementação a petição recursal. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para que analise a nova documentação trazida aos autos e verifique se é capaz de sanar a irregularidade das contas ou reduzir o montante a ser restituído, bem como afastar outras sanções.

3. Após, ao Ministério Público de Contas.

4. Na sequência, voltem conclusos para julgamento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-25799/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO:-MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA
PROCURADOR:-CAMILLO KEMMER VIANNA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-405/23

1. Vieram os autos conclusos para deliberação acerca das petições de peças 24 a 27, de 16/03/2023, em que o Município de Fazenda Rio Grande e o respectivo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, solicitaram a prorrogação do prazo para exercício do contraditório deferido pelo Despacho nº 84/23 (peça 17).

2. Considerando que, nos termos da Informação nº 1991/23, elaborada pela Diretoria de Protocolo (peça 28), a data prevista para manifestação da parte era o próprio dia 16/03/2023, com fulcro no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno,[1] defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante os protocolos nº 174730/23 e nº 174803/23, por igual período de 15 (quinze) dias, salientando que a prorrogação se dará sem solução de continuidade, nos termos do mencionado dispositivo regimental.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº:-689990/22
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-406/23

1. Vieram os autos conclusos para deliberação acerca das petições de peças 17 a 20, de 16/03/2023, em que o Município Denunciado e o respectivo Prefeito Municipal solicitaram a prorrogação do prazo para atendimento à diligência determinada no Despacho nº 103/23 (peça 9).

2. Considerando que, nos termos da Informação nº 2005/23, elaborada pela Diretoria de Protocolo (peça 21), a data prevista para manifestação da parte era o próprio dia 16/03/2023, com fulcro no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno,[1] defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante os protocolos nº 176539/23 e nº 176636/23, por igual período de 15 (quinze) dias, salientando que a prorrogação se dará sem solução de continuidade, nos termos do mencionado dispositivo regimental.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de março de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº:-31012/16
ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
INTERESSADO:-ALIRIO JOSE MISTURA, ALMIR DE ALMEIDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI, RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO
PROCURADOR:-ADEMAR ULIANA NETO, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, AMALIA MARINA MARCHIORO, AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA, ANA ELISA PRETTO PEREIRA, PAULO CESAR DE SOUZA
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-407/23

1. Trata o presente processo de recurso de revista interposto pelo Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 5855/15 – Primeira Câmara (peça 45), que deliberou nos seguintes termos:

I) Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária, para:

II) Nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 248, II, do Regimento Interno, julgar pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2008 do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambre de Iporã, de responsabilidade do Sr. Almir Almeida e do Sr. Rodrigo J. Ziliotto, em razão do resultado orçamentário deficitário (28,08%), ausência do envio de dados do SIM/AM e SIM/AP e atraso na entrega dos documentos que compõem a parte documental da Prestação de Contas Anual.

III) Imputar a multa prevista no art. 87, III, a, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 ao Sr. Almir Almeida, por deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

IV) Aplicar ao Sr. Almir Almeida e ao Sr. Rodrigo J. Ziliotto a multa constante no art. 87, III, § 4º da LC n. 113/2005, em face da irregularidade das contas; e

V) Determinar a inclusão do nome do Almir Almeida ao Sr. Rodrigo J. Ziliotto, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, por intermédio da Instrução nº 5935/22 (peça 93), ratificou sua instrução anterior, sob nº 3995/21 (peça 72), que, a fls. 02/03, informa que apenas o item “resultado orçamentário deficitário” foi objeto do recurso, e, os demais, apontada como “não recorridos”.

No entanto, conforme se depreende da petição juntada na peça 50, em uma análise perfunctória, à fls. 02/04, o recorrente, quanto à responsabilidade de cada gestor, aduz que “[...] as irregularidades imputadas não respeitaram a referida delimitação temporal”, se insurgindo, ainda, em relação aos itens “ausência do envio de dados do SIM/AM e SIM/AP”, “atraso na entrega dos documentos que compõem a parte documental da prestação de contas anual” e “multa”.

2. Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre os itens em questão, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que, à luz de todos os argumentos apresentados, complemente o exame de mérito das alegações recursais, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-193271/23
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
INTERESSADO:-EDUARDO SIROTE BORGES, JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-408/23

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Atalaia, acostada na peça 6.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2023.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-48315/21
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR:-GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-409/23

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Santa Amélia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento à determinação exarada no Acórdão nº 895/22, do Tribunal Pleno (peça 34).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-340246/22
ORIGEM:-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PROCURADOR:-DIANARA CHRISTINA MARTINS PEREIRA, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUIS ALBERTO HUNGARO, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-413/23

1. Tendo-se em conta a juntada de documentos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, conforme peças 59/62, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para que se manifestem sobre o atendimento à determinação imposta no Acórdão 247/23 – Pleno.
2. Após, retornem conclusos para deliberação.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de março de 2023.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-683506/21
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS:-ELIANE PEREIRA BRANCO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 149/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 31 de março de 2023.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficom delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficom delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-213880/22
ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL-ANÁ MARIA CRUBELLATE OLIVA
DESPACHO 151/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficom delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficom delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-163905/22
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL-DILCE MARIA HOSDA
DESPACHO 152/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficom delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-204059/22

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-EDSON JAQUES SANTOS

DESPACHO 153/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-200274/22

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

GODOY MOREIRA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS-LETICIA APARECIDA GONÇALVES E UELINTON ALEX

TOBIAS MOREIRA

DESPACHO 154/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-206744/22

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-MILTON SÉRGIO MELO

DESPACHO 155/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

407/2023 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Declaração de Impedimento 1/2023 do(a) Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva - por declaração do relator.
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Despacho Processual Diverso 407/2023 do(a) Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva - por suspeição.
DP, em 31/03/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1798/2023

Processo Nº: 196807/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:09:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1867/2023

Processo Nº: 220309/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 05:21:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: SELCINO PINHEIRO DA SILVA, WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1868/2023

Processo Nº: 159197/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 07:22:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO
Interessado: ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA, CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI, NEUROCI ANTONIO FRIZZO, RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1869/2023

Processo Nº: 220333/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 07:23:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOAO GOMES DA CUNHA, MAURILIO CARAVIERI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1870/2023

Processo Nº: 214546/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 07:27:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1871/2023

Processo Nº: 220414/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 07:55:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1872/2023

Processo Nº: 203099/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:02:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 920/23

Processo nº: 265582/12

Data e hora da redistribuição: 31/03/2023 15:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA
Interessado: MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1873/2023

Processo Nº: 204044/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:22:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1874/2023

Processo Nº: 220511/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:24:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: EDGARD VIRGILINO, LAERCIO ESCOLA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1875/2023

Processo Nº: 214051/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:32:43
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ANTONIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1876/2023

Processo Nº: 220643/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:40:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1877/2023

Processo Nº: 219190/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 08:59:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1878/2023

Processo Nº: 220767/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:01:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1879/2023

Processo Nº: 220520/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:04:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1880/2023

Processo Nº: 220759/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:06:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: VOLNEI PEDRO SOARES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1881/2023

Processo Nº: 220821/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:14:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: AGNALDO DE SOUZA COSTA, ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1882/2023

Processo Nº: 139986/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:18:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA
Interessado: DEODATO MATIAS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1883/2023

Processo Nº: 208805/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:24:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, ELLEN APARECIDA CASTILHO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1884/2023

Processo Nº: 182920/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:27:06
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CINTIA REGINA MARINONI, COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, CURITIBA CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASIMIRO DO TABOAO, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, FABIO AUGUSTO NORCIO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GISELE UHLMANN KOPPE, JOSE HENRIQUE DI LUCA, JOSE HENRIQUE DI LUCA - ME, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1885/2023

Processo Nº: 220830/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:27:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
Interessado: ANTONIO MANOEL FERREIRA, JOSÉ GONDOLFO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1886/2023

Processo Nº: 205350/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:39:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FABRICIO PASTORE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1887/2023

Processo Nº: 198729/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1888/2023

Processo Nº: 221011/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:43:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Interessado: JOAO IUNG NETO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1889/2023

Processo Nº: 216808/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:53:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: SIDNEI ANTONIO DE LIMA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1890/2023
Processo Nº: 220945/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:54:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ECLAIR RAUEN
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1891/2023
Processo Nº: 221127/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 09:58:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1892/2023
Processo Nº: 182652/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:09:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1893/2023
Processo Nº: 218614/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:09:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: EDMILSON LUIS STENCEL
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1894/2023
Processo Nº: 218983/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:11:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AURORA E-COMMERCE LTDA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1895/2023
Processo Nº: 221216/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:12:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1896/2023
Processo Nº: 221259/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:20:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MELISSA IGLESIAS COSTA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1897/2023
Processo Nº: 142251/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:21:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1898/2023
Processo Nº: 215925/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:29:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1899/2023
Processo Nº: 215143/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:46:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, VALDO MARGUTTI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1900/2023
Processo Nº: 216816/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:49:25
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1901/2023
Processo Nº: 221410/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:52:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
Interessado: DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI, GIOVANA ZANIN MARTINS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1902/2023
Processo Nº: 221429/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:55:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA
Interessado: EVERSON FARIAS BATISTA, MARCO ANTONIO BALDAO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1903/2023
Processo Nº: 221437/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:56:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: VERA LUCIA BERNARDES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1904/2023
Processo Nº: 221380/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:57:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: REINALDO GROLA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1905/2023
Processo Nº: 221305/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 10:57:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1906/2023
Processo Nº: 183004/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:03:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO, RAUFI EDSON

FRANCO PEDROSO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1907/2023
Processo Nº: 220783/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:13:52
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, RUDOLF AMATUZZI
FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1908/2023
Processo Nº: 221569/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:14:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1909/2023
Processo Nº: 388357/20

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:14:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA,
PEDRO TAKASHI MIAMOTO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1910/2023
Processo Nº: 220171/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:20:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA,
KEITRY KELLEN SWIECH
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1911/2023
Processo Nº: 221615/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:21:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: JESUS LOPES FERRAZ, JOSE EDUARDO DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1912/2023
Processo Nº: 207906/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:24:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL
Interessado: MARIA DOS SANTOS BERCALINI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1913/2023
Processo Nº: 221542/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:24:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: HECTOR PAULO BURNAGUI, SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1914/2023
Processo Nº: 221640/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:32:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: JOSÉ AUGUSTO PASQUALINI ALVES, JOSE LUCIANO JANGUAS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1915/2023
Processo Nº: 221674/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1916/2023
Processo Nº: 221690/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:39:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI, RONALDO
ADRIANO SARRI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1917/2023
Processo Nº: 195215/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:40:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: MARCELO PENHA GOIS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1918/2023
Processo Nº: 221720/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:41:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: FRANCILEY PRETO GODOI, LUCIANO AUGUSTO MOLINA
FERREIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1919/2023
Processo Nº: 221224/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:44:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1920/2023
Processo Nº: 212365/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:54:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Interessado: EDIGAR HENRIQUE LEITE, WALDECY PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1921/2023
Processo Nº: 221658/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 11:55:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: JOAO MIGUEL BENEDITO, RAFAEL LOPES DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1922/2023
Processo Nº: 221836/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 12:02:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO
IGUAÇU
Interessado: LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, ROBSON LIMA SOUZA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1923/2023

Processo Nº: 145498/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 12:11:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1924/2023

Processo Nº: 175109/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 12:14:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1925/2023

Processo Nº: 221941/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 12:23:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1926/2023

Processo Nº: 222212/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:26:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: EDUARDO LIEGEL MARTINS, JOAO VITOR BUENO STORCHI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1927/2023

Processo Nº: 206853/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:40:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1928/2023

Processo Nº: 222301/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:42:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: PAULO CEZAR CASARIL
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1929/2023

Processo Nº: 222280/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:42:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: JOAO CARLOS GONCALVES, PEDRO LUIZ MORAES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1930/2023

Processo Nº: 222336/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:45:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1931/2023

Processo Nº: 222360/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:57:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1932/2023

Processo Nº: 209364/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 13:57:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, VALDECIR JOSÉ RATKO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1933/2023

Processo Nº: 168706/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:01:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: HERALDO TRENTO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1934/2023

Processo Nº: 222344/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:05:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: TATIANA TURRA KORMAN
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1935/2023

Processo Nº: 204125/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:10:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: PEDRO PRESTES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1936/2023

Processo Nº: 221275/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:14:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2023

Processo Nº: 222590/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:30:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: EDSON LUIZ CENCI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1938/2023

Processo Nº: 212209/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:35:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: MARIANO VICENTE TYSKI, SERGIO MAZUR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1939/2023

Processo Nº: 218533/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:39:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: ALVARO RODRIGO ANTENSOR, GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1940/2023

Processo Nº: 209372/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:40:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1941/2023

Processo Nº: 222662/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:41:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ
Interessado: YOCHIHARU OUTUKI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1942/2023

Processo Nº: 220449/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:51:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: LEANDRO JASINSKI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1943/2023

Processo Nº: 222824/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:53:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: DALTON FERNANDES MOREIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1944/2023

Processo Nº: 222263/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:54:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1945/2023

Processo Nº: 222328/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:57:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ROBSON LEME DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1946/2023

Processo Nº: 222905/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:57:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: ROMUALDO CAMARGO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1947/2023

Processo Nº: 222816/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:58:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: ELOIR BOTTEGA, MAURO CIRINEU PALHARINI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1948/2023

Processo Nº: 216026/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:59:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: KARLA FRANCIELI GALENDE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1949/2023

Processo Nº: 207256/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:59:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1950/2023

Processo Nº: 218126/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:03:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: DAVI LUBATSCHUSKI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1951/2023

Processo Nº: 222948/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:05:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1952/2023

Processo Nº: 207205/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:05:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1953/2023

Processo Nº: 222760/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:06:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALECSON PIASSA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1954/2023

Processo Nº: 222700/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:07:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: EMIDIO ALBERTO BACHIEGA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1955/2023

Processo Nº: 222875/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:08:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JEAN PIERR CATTO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1956/2023

Processo Nº: 222964/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:08:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES MENDES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1957/2023

Processo Nº: 222611/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:09:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: JURACI DAS GRACAS ARAUJO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1958/2023

Processo Nº: 223073/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE APUCARANA
Interessado: JOSE AIRTON DE ARAUJO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1959/2023

Processo Nº: 222247/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:24:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1960/2023

Processo Nº: 223090/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:25:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: SERGIO LUIS BELICH
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1961/2023

Processo Nº: 222891/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:26:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1962/2023

Processo Nº: 189428/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:35:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1963/2023

Processo Nº: 223286/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:39:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BASICO DE SANTA TEREZA DO OESTE - ARASB
Interessado: EDERSON LUIZ LAURINDO, ELIO MARCINIAC
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1964/2023

Processo Nº: 223243/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:39:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: VOLMAR DUARTE
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1965/2023

Processo Nº: 222395/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:40:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1966/2023

Processo Nº: 220724/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:43:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1967/2023

Processo Nº: 223359/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:50:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1968/2023

Processo Nº: 222204/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:52:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1969/2023

Processo Nº: 134526/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:56:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1970/2023

Processo Nº: 223391/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 15:58:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: PÉRICLES DE MATOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1971/2023

Processo Nº: 223413/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:00:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE JESUS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1972/2023

Processo Nº: 223375/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:01:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MAXIMINO PIETROBON
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1973/2023

Processo Nº: 219360/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:07:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1974/2023

Processo Nº: 223340/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:08:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1975/2023

Processo Nº: 223022/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:08:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1976/2023

Processo Nº: 222735/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:14:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Interessado: CLAUDIO ROBERTO TAPARO, JOAO PAULO BOSIO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1977/2023

Processo Nº: 223227/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:21:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1978/2023

Processo Nº: 223570/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:22:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: SELMA JOARA MINELLI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1979/2023

Processo Nº: 219424/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:23:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1980/2023

Processo Nº: 223634/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:25:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: SERGIO LUIZ BORGES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1981/2023

Processo Nº: 214511/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:28:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1982/2023

Processo Nº: 218002/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:37:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: MARCELO LEITE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1983/2023

Processo Nº: 223537/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:43:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: SHEILA CRISTINA DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1984/2023

Processo Nº: 223790/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:43:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1985/2023

Processo Nº: 203153/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:44:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1986/2023

Processo Nº: 223847/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:49:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: JOSE AROLDI MALVESTIO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1987/2023

Processo Nº: 216867/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:50:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1988/2023

Processo Nº: 223766/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:51:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANTONIO NEVES NETO, JOSE ISAIAS GOMES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1989/2023

Processo Nº: 223880/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:51:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1990/2023

Processo Nº: 223561/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:52:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, MARCIA CECILIA HUÇULAK
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1991/2023

Processo Nº: 223910/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:53:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT

Interessado: LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

Interessado: MOISÉS SOARES RIBEIRO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2000/2023

Processo Nº: 224240/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:42:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1992/2023

Processo Nº: 223979/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:55:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: HIROSHI KUBO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2001/2023

Processo Nº: 224258/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:44:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1993/2023

Processo Nº: 223928/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:55:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: JAELSON RAMALHO MATTA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2002/2023

Processo Nº: 224347/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 18:02:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ARY DE OLIVEIRA MATTOS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1994/2023

Processo Nº: 219149/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 16:56:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2003/2023

Processo Nº: 222697/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 18:04:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1995/2023

Processo Nº: 222727/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:23:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2004/2023

Processo Nº: 224428/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 18:30:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Interessado: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1996/2023

Processo Nº: 224037/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:25:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Interessado: JOSE PEREIRA DA CRUZ, RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2005/2023

Processo Nº: 224355/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 18:36:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1997/2023

Processo Nº: 224053/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:27:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Interessado: SIMONI SOARES DA SILVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2006/2023

Processo Nº: 223774/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 18:39:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1998/2023

Processo Nº: 224096/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:30:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

Interessado: ANTONIO LUIZ GUSSO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2007/2023

Processo Nº: 224215/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 18:40:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: JOBSON TABORDA DESPLANCHES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1999/2023

Processo Nº: 224029/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 17:32:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2008/2023

Processo Nº: 224282/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 19:12:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2009/2023

Processo Nº: 224550/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 19:15:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Interessado: JOAO CARLOS FERREIRA, PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2010/2023

Processo Nº: 224614/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 19:21:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

Interessado: LETICIA APARECIDA GONÇALVES, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2011/2023

Processo Nº: 224657/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 20:38:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2012/2023

Processo Nº: 187522/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 21:11:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSÉ APARECIDO DE ABREU

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2013/2023

Processo Nº: 224940/23

Data e hora da distribuição: 01/04/2023 00:00:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: EVELYN DE SOUZA SOARES, MAURICIO CHIZINI BARRETO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-509901/19

ORIGEM-FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES INTERESSADO-JOSE LUCIO SKOLIMOSKI, MARIA INÉS GUTERVIL WOLSKI, MARTINHA VASCOSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1736/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5476/23 - CAGE peça nº 17: - FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-380201/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT

INTERESSADO-JOAO RIBEIRO BARBOZA, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MAXIMINO PIETROBON

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1737/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5505/23 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-531915/19

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA DOLORES PEDROSO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1738/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5851/23 - CAGE peça nº 45: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-318545/20

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-CATARINA MARTINS, EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1739/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5860/23 - CAGE peça nº 26: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-870767/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA INTERESSADO-CARLOS ALBERTO CAOVILLA, MARTA REGIANA RIBEIRO

FRACARO, OSMAR DEBONA, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1741/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5971/23 - CAGE peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podará implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-27384/23

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GELSSI MARLI MULLER FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1742/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6851/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-210834/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO-MARCO ANTONIO FRANZATO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1743/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6893/23 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-169443/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO-MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1744/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6897/23 - CAGE peça nº 39: - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-318590/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO-ADRIANO APARECIDO DE PIZA, AGNALDO CARDOSO, ALEXANDRE DE ALMEIDA COSTA, ALEXSANDRO BARBOSA TRANQUILINO, ALISSON ANDRIGO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA SASTRE, ANDREA HOFLINGER, ANDREA OLIMPIO SILVA SILVA, ANGELA MARIA DA SILVA, BARBARA DE PAULA VASCONCELLOS DIAS, BETINA MAYARA LOPES DE SOUZA, BRUNA FRANCA FERREIRA, BRUNA MOLINA MARTINS, BRUNO AMERICO STORTTI, CALMA DE FATIMA DA SILVA FURUHATA, CARINA LUCAS DA SILVA, CARLA FERNANDA GATTINI, CASSIANO LUIS COELHO, CLAUDENICE GARCIA DE LIMA, CLEUSIMAR PRUDENCIO GOMES, CLODOALDO DA CRUZ, CLOVES DANIAO CARDOSO, CRISTIANE SANTOS DA SILVA, DAIANE CRISTINA PRADO, DANIEL NAVES DO NASCIMENTO, DANIEL PEREIRA DA SILVA, DANIELA MARGONAR MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, DANIELE CALLEGARI LAZARIN DE MELO, DANIELI PEREIRA DOS SANTOS, DARCI RICARDO RAMOS, DIEGO MARCOS DA SILVA, ELIANE DA SILVA BRASIL, ELIANE PEREIRA, ELISANGELA BEZERRA TEMPESTA, ELISANGELA MATEUS DE SOUZA PEREIRA, ESTELICINA LIGIA SERRANO, EVERTON CEZAR DOS SANTOS, FABIANA APARECIDA DA SILVA, FABIANO FREDERICO LEMOS, FLAVIA MARIA GONCALVES FANELLI, FLAVIA PEREIRA DA CUNHA PRANDI, FLAVIO HENRIQUE CURTY, GABRIELI NUNES DE SOUZA AVANCO, GISLAINE CONCEICAO LEITE, GISLENY FRANCIELE MIOTA, GLAUCIA CRISTINA DA CRUZ, GLERIS FATIMA COLOMBELLI DE SOUZA, GUILHERME EMILIO BIANCHI, GUILHERME FELIPE AMANCIO, IGOR GOMES DE AMORIM, ISADORA DE ÁVILA OLIVEIRA, ISADORA DE CARVALHO COSTA, IVONE APARECIDA DOS SANTOS, JANAINA ANTUNES DA SILVA, JAQUELINE LAMEU, JESSICA SCHULZ, JESSICA SUELEN DOS SANTOS, JOCELI LUIZA SALLES, JORGE LAO DO PRADO, JOSE CARLOS MIRANDA, JOSIANE CANIATO, JULIANA INACIO LUCENA PIMENTA, JULIANA MARIANI DA SILVA, JULIANA PEREIRA, JULIANE THAIS RODRIGUES LEANDRO, KELY

MARIA CRISTINA DOS SANTOS MIOTTO, LAIZ ESTEVES DE OLIVEIRA RODELLA, LAUDECIRO LOURENCO GOMES, LEANDRO JOSE DA SILVA, LEILA DE SOUZA BARTOLI, LUCAS FERREIRA LEPERA, LUCELIA APARECIDA DA SILVA, LUCIANA APARECIDA DA SILVA DIAS, LUCIANA GERALDO, LUCIANA SALVADOR, LUCILENE FERREIRA DUTRA MARTINS, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ TEIJI TAKAGI JUNIOR, MARCELA ALEXANDRA PALLARO ESTTER, MARCIA ELIETE DUTRA BEVILAQUA, MARCIO ALEXANDRE THIODORO, MARCOS ANTONIO DE GODOY BISPO, MARCOS DOS SANTOS, MARCOS GUSTAVO DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS FELICIANO DA SILVA, MARIA APARECIDA MERENCIANA BRAIDO, MARIA DE FATIMA DO CARMO, MARIAN JUSTINE BALAROTTI, MARIANA CABULAN VICENTIN, MARIANE VIEIRA MERIM, MARINA TIEMI KOBAYAMA SONOHARA, MARIZA SENA SANTOS NUNES, MICHELE CORREA MORENO, MURILO TARIFA DE LIMA, NELSON HATSUO SONOHARA, PABLO HENRIQUE PEDROSO, PRISCILA DANIELLE RIBEIRO, QUELI FRANCIBEL KOSTY, RAFAEL BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA, RAFAEL SALES AMADEU, RAFAELA PINHEIRO SOARES ALVES, RAQUEL AMANDA DO NASCIMENTO, RAUL LENNON DOS SANTOS, REGINA TANIA SCALCO ADRIANO, RONALDO PEREZ DE AQUINO, ROSANA APARECIDA DOS REIS VALERIO, ROSANGELA DOS SANTOS, ROSENILDA FERREIRA AMANTE DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FERNANDES, SANDRA CRISTINA PEDRINI, SANDRA REGINA CAMPOS, SEBASTIANA MARIA LOPES REIS SILVA, SIDNEI JOSE DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA ISRAEL, SONIA APARECIDA SERRANO SENTINELLO, SONIA GOMES DA SILVA, SUSY DE OLIVEIRA PEREIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, TATILENE KELI XAVIER CLEMENTINO, THAIS MERENCIANA BRAIDO LAUDENZACK, THAYNA SPINELLI GONCALVES, THIAGO FRANZONI SACCHI, TIAGO JOSE DA SILVA, VALDECI SILVEIRA ALVES, VALDIR APARECIDO BARBOSA, VALDIR SALVADDEGO, VANDERLEI DA COSTA CABRAL, WESLEY PEREIRA, WILLIAN GUSTAVO DETIMERMANI, WILSON SANTANA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1745/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 31/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-486979/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO-AIRAM RODRIGUES DE SOUZA, ALINE DE MELO, ANA CLAUDIA MACCAGNAN BECKHAUSER, ANDRESSA FERNANDA TOMAZ DE LIMA, ANNA ALICE LERACH ROCHA CORREA, CRISTIANE FERREIRA TAVARES, CRISTIANO VITRIO, DAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, DANIELI BECKER DA SILVA, DEBORA DE SOUZA COLACO, DEBORA VANESSA FELIPE DA SILVA, DENIUS HENRIQUE SEMPREBOM, DEODATA CARNIELI FRAGA DA SILVA, ELLEN CRISTINA DOS SANTOS GALDINO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, FATIMA IZABEL ROCHA MARCON, GEOVANI MARCELINO, GEOVANI RUCIEL DE ALMEIDA LUZ, HAROLDO FERNANDES DUARTE, IZABEL TAVARES RAMOS, JAIR EDUARDO CAMPOS COLOMBANI, JEFERSON NOGUEIRA DA ROCHA, JOCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA PARDINHO, JOSE RICARDO VICENTE, JOSELAINE GRAGEL BRAVO, JOSIANE VIEIRA DA SILVA, JULIANE VARGAS TOME, LUCIANA REGI CAMPANUCCI PINHEIRO SILVA, MAIRA RODRIGUES DE SOUZA, MARCIO DE SOUZA CARVALHO, MARCIO FERREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, MARIA BERNADETE DE MORAIS VIDAL, MARIA IZABEL DA SILVA MELO, MARIA LUCILIA DE AZEVEDO RANIERI, MAYSIA RODRIGUES ANTONELLI, NAIANA PAULA SILVA RIBEIRO, SANDRA MARIA LISBOA FELICIANO, SELMA CRISTINA DE BARROS MARTINS MELO, SILVIA MARA GOMES SILVA, TAIZA FERNANDA RAMALHAIS, THAINA GOMES DE FREITAS, THIAGO COELHO FAGUNDES, THIAGO DADALTO GIMENEZ, VANESSA APARECIDA LOPES LEAL, VANESSA ELIDIA DA SILVA, YARA VIEIRA ALBERTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1746/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-752365/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ADELAIR DE FATIMA VEIGA, ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASQUALOTE LEMOS, ELISE NICOLE VEIGA FRANCA, ISIS PIETRA VEIGA FRANCA, ISMAEL ROBERTO FRANCA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1747/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6909/23 - CAGE peça nº 21: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-604854/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, EUGENIO DEFAVERI, JOAO DOS SANTOS BRANDES (FALECIDO(A) EM 2014), LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1748/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6910/23 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-400184/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, VANIA MARIA MACHADO MORESCKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1749/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6900/23 - CAGE peça nº 18: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-629102/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIDIO DIAS DELGADO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1750/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6322/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-829848/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANGELO BISSON, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JURACY DAS DORES FRANCA BISSON, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1751/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6913/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-629170/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LILIANE VIEIRA PINHEIRO FERNANDES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1752/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6319/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-629315/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1753/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6317/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-30563/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, SONIA DA SILVA PORTELA AVELLAR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1754/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1168/23 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-630895/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ SERGIO GONCALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1755/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6314/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-279163/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO-ALVARO VERONEZ FILHO, CLEBER RICCI, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1756/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6917/23 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-631913/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MAURO BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1757/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6177/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-32043/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACQUELINE BOCON
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1758/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1302/23 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-518270/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CLAUDIR MATEUS DO NASCIMENTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1759/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25194/22 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-719306/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SONIA APARECIDA RUIVO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1760/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 18311/22 - CAGE peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-733074/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRACEMA DO ROCIO LAZZARI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1761/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24953/22 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-750483/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARIA APARECIDA ANDREOTTI DAGOSTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1762/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26424/22 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-73411/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1763/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24678/22 - CAGE peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 31 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADO: DENILSON VAGLIERI PREVITAL
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse

patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 29 de Março de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ GUSSO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 29 de Março de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: HELDER LUIZ LAZAROTTO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Abril de 2023.



PROCESSO Nº:-176091/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 205/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de GUARAPUAVA visando à exclusão da servidora Helisoellen Maria Pugsley Gonçalves como membro da comissão organizadora do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018 (autos nº 632599/18) em virtude de apontamento realizado pela CAGE no processo 100989/22, haja vista que a servidora foi inscrita e aprovada no processo de seleção no cargo Biomédico. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, consoante Instrução nº 773/23 (peça 4). A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº 51/23, nos seguintes termos: Em relação ao pedido, tendo por base a análise realizada pela CGM a partir de documentos comprobatórios, tem-se que a servidora Helisoellen Maria Pugsley Gonçalves deve ser excluída da Lista de Membros da Comissão Organizadora do certame referente aos autos nº 632599/18. Cabe observar que a referida candidata ainda não foi nomeada, não havendo, assim, impacto em qualquer outro processo. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum

registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito. Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito. Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento. Publique-se.

CGF, 29 de março de 2023.

-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6
/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-87140/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO:-JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 208/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de MATINHOS visando à alteração dos dados da candidata aprovada na 8ª colocação do cargo 192 - Agente Comunitário de Saúde – unidade centro no concurso público regido pelo Edital nº 1/2015 (autos nº 630533/17). Informa o demandante que por um equívoco foi lançada a candidata JULIANA SOARES, CPF 032.109.749-18, em vez da candidata JULIANA SOARES AMORIM, CPF 053.532.779-02, em tal posição e que a divergência foi apontada pela CAGE no processo de admissão complementar 533116/18.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução nº 709/23, nos seguintes termos:

“Em consulta ao processo de admissão nº 630533/17, os quais têm por objeto outras admissões do mesmo certame, verificou-se que figura como aprovada para o referido cargo a candidata “Juliana Soares Amorim” no documento de resultado dos aprovados no concurso (peça 31). Ante o exposto, esta CGM opina favoravelmente ao pleito objeto do presente Requerimento Externo.”

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação nº 47/23, pontuou:

“Considerando os esclarecimentos trazidos pela CGM, que observou a necessidade de correção dos dados no sistema, bem como que a alteração pleiteada não impactará no processo inicial já julgado, tem-se que o CPF da candidata da posição 8 do cargo 192 - Agente Comunitário de Saúde – unidade centro deve ser alterado para 053.532.779-02 e o nome para JULIANA SOARES AMORIM. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.”

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento. Publique-se.

CGF, 30 de março de 2023.

-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6
/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-147644/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 209/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de CURIÚVA visando à alteração no SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do prazo de validade inicial do concurso público referente ao edital nº 1/2021, objeto dos autos nº 173109/21. O prazo de validade seria de 2 (dois) anos e não apenas 1 (um), conforme informado no sistema.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução n.º 800/23, nos seguintes termos:

“O ente informou que no Concurso Público de Edital n.º 01/2021, autos nº 173109/21, cadastrou equivocadamente o prazo de validade do certame com o período de 1 (um) ano, quando o correto seria o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período. Acostou cópia do Edital de Abertura, da demanda nº 241929 do Canal de Comunicação e prints de telas do módulo de admissão do SIAP às peças 4/6. Em consulta ao SIAP, verificou-se que o cadastro consta tal como nas telas do sistema apresentadas pelo requerente, sendo que nos autos de admissão antes citados, o edital de abertura (peça 34) indica a validade de 2 anos. Ante o exposto, esta CGM opina favoravelmente ao pleito objeto do presente Requerimento Externo.”

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 54/23, pontuou:

“No tocante ao pedido, alinhando-se ao parecer lançado pela CGM, tem-se que o Prazo de Validade do Processo de Seleção de Seleção cadastrado na fase 3 deve ser alterado para 2 anos, alterando-se, conseqüentemente, o Período de Validade Inicial do Processo de Seleção para 20/08/2021 a 20/08/2023 na fase 1. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando dar atendimento ao pleito.”

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 30 de março de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-19110/23
ORIGEM:-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

INTERESSADO:-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 210/23

Retornam os presentes autos de Requerimento Externo formulado pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, da lista classificatória do cargo “Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitarista ou Engenharia Ambiental Sanitarista” em virtude de determinação judicial referente ao concurso público regido pelo Edital nº 1/2018 (autos nº 796040/17).

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) se manifestou favoravelmente à alteração de banco de dados, por meio da Instrução n.º 182/23, diante da apresentação dos motivos pela entidade, de forma detalhada.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 50/23, pontuou:

“Tendo por base a análise realizada pela CGE, que destacou a necessidade de alteração dos dados em virtude de decisões judiciais, tem-se que a candidata MARIA MARTA VAZ ZANONI RODRIGUES deve passar para a posição 2 e o candidato MARCELO ZAWADZKI BUENO para a posição 3, sendo necessário reclassificar toda a lista de aprovados do cargo “Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitarista ou Engenharia Ambiental Sanitarista” após as modificações. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.”

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos da Informação n.º 50/23 da COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 30 de março de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-177950/23
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-956/23

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, em que comunica o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR 0048.21.000028-6, instaurado para apurar eventual terceirização irregular de serviços médicos pelo Município de Dois Vizinhos.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 94/23-DIJUR (peça 3), informa que o citado arquivamento se deu pela superação do objeto do citado Inquérito Civil após a municipalidade atender aos ditames presentes na Recomendação Administrativa nº 10/2021, expedida ao Chefe do Poder Executivo.

Ao concluir, considerando que o arquivamento ainda não havia sido homologado, a unidade sugere a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para a adoção das medidas que se entenderem pertinentes, e, no caso de não haver outras medidas a serem tomadas, encerramento do feito.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnico-jurídica, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência e eventual medidas que entender pertinentes.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-45188/23

ENTIDADE:-ARIANE APARECIDA MACHADO BORDES

INTERESSADO:-ARIANE APARECIDA MACHADO BORDES

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-970/23

Trata-se de requerimento formulado por LUCIANA TULESKI MACHADO BORDES, LORIANE DO ROCIO MACHADO BORDES e ARIANE APARECIDA MACHADO BORDES ROBBARD, herdeiras do servidor inativo falecido EMERSON LUIZ LEON BORDES, em que solicitaram o pagamento dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999, a que fazem jus nos termos do Despacho nº 2296/22, constante no Processo nº 70383/20 deste Tribunal.

Tendo em vista a Diretoria Jurídica apontar ausência de pedido expresso por parte das herdeiras Loraine do Rocio Machado Bordes (filha) e Luciana Tuleski Machado Bordes (viúva), a Presidência determinou que as solicitantes fossem comunicadas para que juntassem a documentação faltante. (peças 7 e 8)

Em resposta, as requerentes juntaram determinada documentação a este expediente (peças 9 a 12 e 15 a 18), em consequência, os autos retornaram à Diretoria Jurídica que, após análise dos documentos acostados, entendeu não haver óbices jurídicos ao deferimento do pedido e, ratificando a sua manifestação anterior, opinou pela possibilidade do pagamento pleiteado, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e obedecida a divisão expressa na escritura pública de sobrepartilha. (Parecer nº 84/23-DIJUR, peça 19)

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para o recebimento da verba pleiteada. Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, realize a programação para que o pagamento aconteça até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em parcela única e obedecida a divisão estipulada na respectiva sobrepartilha, quando o requerimento for recepcionado naquela unidade até o último dia útil do mês.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-183101/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO:-EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-973/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Água e Terra (IAT), conforme Ofício nº 237/2023-GDP (peça 3), informando que vem promovendo todas as medidas necessárias para que seja dado cumprimento às recomendações indicadas por este Tribunal no teor do Acórdão nº 3438/21, Processo nº 654949/21 e obteve sucesso com relação a alguns itens do mesmo (itens "a", "b" e "c" do APA nº 19522; e item "a" do APA nº 19524), conforme anexado (peça 4).

Ao final, solicita a este Tribunal de Contas, a dilação de prazo de um ano para cumprimento de cada ação específica ainda em cumprimento ou não cumprida, a fim de possibilitar o seu integral e tempestivo cumprimento.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, responsável pelo órgão, conforme Portaria nº 380/23, se manifestou favoravelmente a dilação de prazo de um ano para cumprimento de cada ação específica elencada no Plano de Ação (peça 5) e encaminhou o feito a esta presidência para deliberar acerca do pedido.

Ciente do contido na presente, corroboro o entendimento da unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao interessado na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Destaco, novamente, conforme já efetuado no Despacho nº 96/22 do Processo nº 654949/21 (Peça 23), que futuras manifestações do IAT acerca deste expediente sejam formalizadas via CaCo (e não por meio de protocolização de documentos).

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-5253/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-974/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município Diamante do Norte, no qual solicita a alteração de informações lançadas no SIAP – módulo de admissão. Em razão da Instrução nº 457/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 7) foi solicitado ao Município que prestasse esclarecimentos acerca dos dados que desejava que fossem alterados.

O ente informou que, com o presente pedido, pretende sejam incluídas novas admissões no módulo de admissão do SIAP, e apresentou tabela com a lista dos candidatos admitidos em cada cargo do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 01/2021 (peça 11).

Em nova manifestação, a Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 936/23 (peça 12) esclarece que a solicitação, não pode ser deferida, pois cabe ao município

a obrigação do envio das admissões de pessoal efetivadas por meio de alimentação dos dados no SIAP, com a atuação de admissões complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018 deste TCE.

Ante o exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Interessado na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-214341/23

ENTIDADE:-DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO:-DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-977/23

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Douglas da Silva dos Santos mediante o qual solicita cópia dos processos nº 310010/22 e nº 341487/22.

Autorizo o acesso pelo interessado aos referidos processos, os quais já se encontram encerrados.

Diante disso, encaminhe-se este Pedido de Acesso à Informação à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 310010/22 e nº 341487/22

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail douglassantos@fzdoiguacu.pr.leg.br, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-125691/23

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-978/23

Tendo em vista o contido no Despacho nº 193/23 (peça 4) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, autorizo o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 176368/20, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 176368/20.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 0401/2023, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR – 0046.20.025946-6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico3@mppr.mpr.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-52052/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO:-CARLA SUZI EMERENCIANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-982/23

Retornam os autos em razão da Certidão de Decurso de Prazo nº 238/23 (peça 11), por meio da qual a Diretoria de Protocolo informa que o prazo, relativo à Comunicação Processual Eletrônica 769/2023, expirou em 24/03/2023, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos por parte do interessado.

Diante do exposto, determino o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 31 de março de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-88986/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-VALDECIR FRANCISCO DEMENECK

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-986/23

Tendo em vista o disposto no art. 305, § 1º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, expeça-se comunicação a PARANAPREVIDÊNCIA, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017, informando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor Valdecir Francisco Demeneck por meio da Portaria nº 447/23 (peça 30), disponibilizada no DETC nº 2951, de 30 de março de 2023, devendo a referida entidade providenciar a instauração do respectivo processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

Após, determino o encerramento do feito, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[3] do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício.

§ 1º Após ser expedida a portaria de concessão do benefício, os autos serão disponibilizados ao órgão previdenciário para ciência e adoção das medidas necessárias ao registro do respectivo ato, nos termos dos artigos 298 e seguintes deste Regimento.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 458/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 54178/23-TC, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora VERA LUCIA AMARO, Matrícula nº 50.580-3, no cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 47.077,92 (quarenta e sete mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 1/23 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 5), de acordo com o Parecer nº 45/23 da Diretoria Jurídica (peça nº 8), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 39348/22 da ParanaPrevidência (peça nº 18).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 460/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 21521-0/23, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, GABRIELA CAMARGO FERREIRA, CPF nº 055.946.389-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 3 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 462/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 20626-1/23, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 409/23, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2942, datado de 17 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 463/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 20626-1/23, resolve

CONCEDER

a ZACQUEU RODRIGO KOZOW MEIRELES, Capitão QOPM, portador do RG nº 9.410.916-7, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA2, pelo exercício das atribuições de Subchefe da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 464/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 206261/23, resolve

CONCEDER

a SANDRO CARON, 1º Sgt. QPM, portador do RG nº 6.561.581-9, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA3, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Paraná, a partir de 15 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 465/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 206261/23, resolve

CONCEDER

a VANIA CRISTINA SOLDI, Cb. QPM 1-0, portadora do RG nº 6.780.235-7, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA3, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 15 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 466/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, Procedimento Administrativo nº 206261/23, resolve

CONCEDER

a DIEGO FERREIRA BAHLS, Sd. QPM 1-0, portador do RG nº 9.549.888-4, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA3, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 15 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 467/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 206261/23, resolve

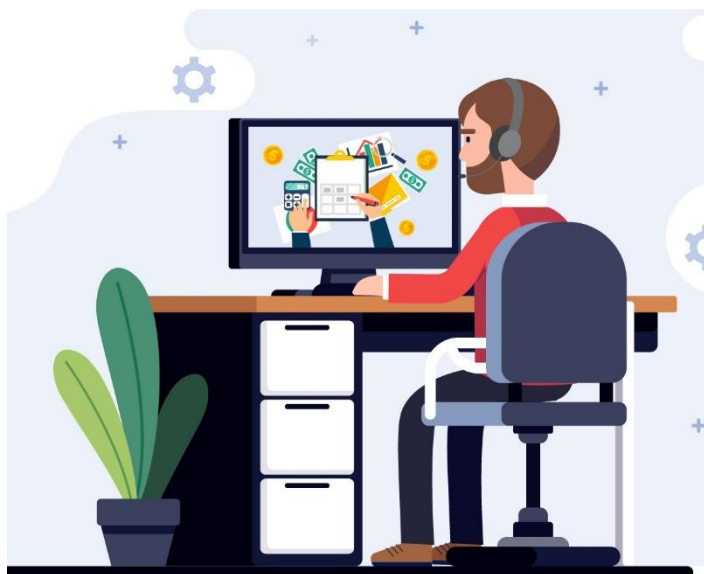
CONCEDER

a BÂRBARA MASSETTE, Cap. QOPM, portadora do RG nº 8.126.534-8, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA3, pelo exercício das

atribuições de Agente Operacional da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e fica, conseqüentemente, cancelada a percepção da gratificação de Subchefe da Assessoria Militar, a partir de 13 de março de 2023
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de março de 2023.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 76.366.285/0001-40.
PROCESSO N.º: 1715-0/23.
OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n.º 07/2022 (Processo n.º 433632/21) para continuidade no fornecimento de atualização e novas licenças, serviço continuado de suporte e atualização de versão solução de backup VEEAM, por mais 12 (doze) meses, de 28/04/2023 até 27/04/2024.
VALOR: R\$397.139,00(trezentos e noventa e sete mil e cento e trinta e nove reais).
DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 104, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
 - Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiro Vice-Presidente**
 - Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Corregedor-Geral**
 - Ivan Leles Bonilha
- Conselheiros**
 - José Durval Mattos do Amaral
 - Fabio de Souza Camargo
 - Maurício Requião de Mello e Silva
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
 - Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Claudio Augusto Kania
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - Muryel Hey
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
 - Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
 - Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiros**
 - José Durval Mattos do Amaral
 - Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
 - Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Claudio Augusto Kania
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
 - Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
 - Ivan Leles Bonilha
- Conselheiros**
 - Fabio de Souza Camargo
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Muryel Hey
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
 - Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
 - Ivan Leles Bonilha
- Coordenadora da Corregedoria**
 - Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
 - Valéria Borba
- Procuradores**
 - Flávio de Azambuja Berti
 - Kátia Regina Puchaski
 - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
 - Gabriel Guy Léger
 - Michael Richard Reiner
 - Juliana Sternadt Reiner
- Secretário-Geral – MPC**
 - Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB**
 - Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
 - Celia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
 - Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
 - Cintha Pedron Caciatori
- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
 - Joelcio Luiz Kloss
- Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ**
 -

Auditores – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
 - Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC**
 - Felipe Medeiros Vedana
- Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK**
 - Marcelo da Silva Bento
- Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
 - Melissa Trento
- Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc**
 - Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH**
 - Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
 - Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
 - Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
 - Joelcio Luiz Kloss
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
 - Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
 - Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
 - Ana Carolina da Rocha
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
 - Marcio José Assumpção

Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
 - Davi Gemael de Alencar Lima
- Gabinete da Presidência – GP**
 - Vinicius Greco Pazza
- Ouvidor de Contas**
 - Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
 - Elizandro Natal Brollo
- Escola de Gestão Pública – EGP**
 - Vivian Feldens Cetenaeski
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
 - Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
 - Edson Custódio
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
 - Flavio Alves de Carvalho Sampaio
- Diretoria de Planejamento – DIPLAN**
 - Cintia Aparecida Guizelini Dantas
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
 - Carine Rebelo de Almeida Cesar
- Diretoria de Protocolo – DP**
 - Paulo Sergio Moura Santos
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
 - Jose Augusto Cheute
- Controladoria Interna – CI**
 - Viviane de Medeiros Pires
- Gabinete de Assessoria Militar**
 - Mauro Celso Monteiro,
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
 - Djalma Riesemberg Junior
- Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
 - Leandro Sudré
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
 - Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
 - Wilmar da Costa Martins Junior
- Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE**
 - Ednilson da Silva Mota
- Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM**
 - Levi Rodrigues Vaz
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
 - Viviani Araujo Prestes
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
 - Acir José Honório Bueno
- Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
 - Ricardo Alpendre